

**A utilização de informações contábeis na adoção do regime de partilha de produção na indústria do petróleo no Brasil: um estudo de caso múltiplo.**

**MICHEL DE MATOS TOSTA**

*Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)*

**ADRIANO RODRIGUES**

*Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)*

**Resumo**

No Brasil a partir de 2010 passou a vigorar um regime regulador misto para a exploração e produção de petróleo e gás natural. No regime de partilha de produção a Pré-Sal Petróleo S.A., é a gestora dos contratos e dentre as suas atribuições estão as atividades de monitorar e auditar os gastos desses contratos para confirmar uma possível recuperação de custo em óleo pelos consorciados dos contratos. Este estudo buscou identificar como a gestora e os operadores dos contratos de partilha de produção utilizam as informações contábeis na adoção do regime de partilha de produção no cenário da exploração petrolífera no Brasil. Foram utilizados procedimentos metodológicos qualitativos, desenvolvidos através de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, baseando-se em procedimentos exploratórios. Na pesquisa de campo, foi utilizado o estudo de caso, que tem como característica permitir um estudo aprofundado do fenômeno a ser estudado. Sugere-se que as normas de contabilidade societária, não impactam diretamente a gestão e o acompanhamento dos contratos de partilha de produção. A gestora não utiliza as demonstrações financeiras dos consorciados para nenhuma atividade. As informações divulgadas ao mercado atendem somente as necessidades estratégicas dos usuários da informação para investimento e não podem ser utilizadas para avaliação e gestão do contrato de partilha de produção. Os achados da pesquisa podem contribuir para o campo de escolhas contábeis e divulgação das informações contábeis no que diz respeito às atividades de exploração das empresas petrolíferas. Adicionalmente, tais resultados denotam a importância da contabilidade não só no aspecto societário, mas também no aspecto regulatório e contratual.

**Palavras-chave:** Empresas Petrolíferas; Escolhas Contábeis; Partilha de Produção.

## 1 Introdução

O setor de extração de recursos minerais é complexo e muitos dos problemas de apresentação das demonstrações financeiras que afetam as empresas deste setor estão relacionados com o ambiente no qual operam. O nível de supervisão e de regulação da indústria de extração pelo Estado variam de acordo com: a propriedade dos recursos minerais; dos direitos governamentais; dos benefícios fiscais concedidos ou penalidades não usuais; das regulações ambientais, de saúde e segurança, além de pontos relevantes para soberania de um país, como: controle de preços; restrições às importações e exportações; restrições à produção e distribuição.

O Estado também busca maximizar a recompensa pelo acesso aos recursos extraídos pelas empresas petrolíferas e uma das ferramentas utilizadas é a tributação. Além da tributação, a supervisão e a regulação de podem gerar questões nos relatórios financeiros, especialmente quando a natureza da intervenção do governo não é evidente (Machado et al., 2010).

No Brasil, após a flexibilização do monopólio da empresa estatal Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) com a publicação da Emenda Constitucional 9/95 e da regulamentação da exploração da indústria do petróleo, foi criada a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), com a publicação da Lei 9.478/1997. A PETROBRAS, à época, registrava como despesa do exercício, todos os gastos relativos às atividades de exploração e produção de petróleo, independentemente do sucesso do empreendimento. À partir da primeira rodada de licitação de blocos em 1999, algumas empresas nacionais e estrangeiras, associadas ou não, começaram a explorar petróleo no Brasil e a PETROBRAS alinhou as suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas do mercado internacional e consequentemente de empresas internacionais concorrentes (Silva, 2004).

Para fins de classificação e registro contábil regulatório das atividades de exploração e produção de petróleo, gás natural ou ambos a ANP elaborou um plano de contas através da portaria ANP 11/1999, que posteriormente evoluiu para relatório de gastos trimestrais (RGT) através das portarias ANP 36/2001 e 180/2003.

Adicionalmente para atender os requisitos contratuais dos consórcios formados, os operadores passaram a emitir o *billing statement* para prestar contas aos parceiros, para que esses pudessem registrar nas suas demonstrações financeiras o seu percentual de participação no consórcio.

A partir da edição da Lei 11.638/2007, o Brasil passou a prever, em seu sistema legal, a adoção dos padrões internacionais de contabilidade, porém a proposta que trata da norma contábil aplicável às atividades extrativistas o *International Financial Reporting Standards (IFRS) n° 6 - Exploration for and Evaluation of Mineral Resources* ainda encontra-se em discussão pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e por esse motivo o pronunciamento técnico CPC 34 - Exploração e Avaliação de Recursos Minerais emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) ainda não foi aprovado e por isso não está vigente.

Em relação aos aspectos legais, no Brasil a partir de 2010 passou a vigorar um regime regulador misto para a exploração e produção de petróleo e gás natural e são eles: Concessão, Cessão Onerosa e Partilha. Os responsáveis pelo acompanhamento desses contratos são órgãos distintos: no regime de concessão é realizada pela ANP; no regime de cessão onerosa é realizado pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e no regime de partilha de produção é

realizada pela Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), que é a gestora dos contatos de partilha de produção (CPP).

Conforme definido no contrato firmado entre os Concessionários, Cessionário e Contratados (operador e demais empresas integrantes do consórcio) e a ANP, cabe as empresas manterem a contabilidade das operações em conformidade com os princípios de contabilidade, observando o regime de competência, no idioma português e em moeda corrente nacional.

Por não existir regulação contábil para o setor de óleo e gás no Brasil, as empresas de petróleo optam por utilizar as normas contábeis norte-americanas no tratamento contábil dos gastos incorridos na fase de Exploração e as normas contábeis nacionais que convergiram do IFRS para as fases de Desenvolvimento da Produção e Produção (Machado et al., 2010).

Embora existam avanços na legislação nacional em relação a indústria petrolífera, estes avanços regulatórios possuem algumas interfaces com a contabilidade e que de alguma forma afetam as demonstrações contábeis das empresas desse setor, o presente estudo tem por objetivo identificar como a gestora e os operadores dos contratos de partilha de produção utilizam as informações contábeis no cenário da exploração petrolífera no Brasil. Para tal, tem-se o seguinte questionamento: Quais são as utilidades das informações contábeis da gestora e dos operadores dos contratos de partilha de produção na adoção do regime de partilha de produção no Brasil?

O referido problema de pesquisa é sustentado nas premissas de escolhas contábeis que, segundo Watts e Zimmerman (1990), que compreende em identificar o que motiva o gestor a escolher um método ou modelo contábil em detrimento a outra alternativa, bem como também inclui as escolhas feitas por órgãos reguladores e/ou normatizadores no que se refere às normas emitidas por eles. Correlato à essas premissas para Fields, Lys e Vincent (2001), o conceito de escolha contábil é qualquer decisão na qual o propósito primário seja influenciar as saídas do sistema contábil de um modo particular, seja na forma ou na substância. Isso inclui não apenas decisões sobre a preparação das demonstrações contábeis, inclui também as decisões sobre as declarações fiscais e os registros regulatórios.

Para cumprir o objetivo proposto, este trabalho valeu-se de uma metodologia com abordagem qualitativa, baseando-se em procedimentos exploratórios. Na pesquisa de campo, foi utilizado o estudo de caso múltiplo com três empresas enquadradas no critério de gestora ou operadora dos contratos de partilha de produção, afinal estas empresas necessitam realizar o acompanhamento e a gestão desses contratos.

Os resultados desta pesquisa podem vir a contribuir para o desenvolvimento da divulgação das informações contábeis no que diz respeito às atividades de exploração das empresas petrolíferas no regime de partilha de produção, nos aspectos societário, regulatório e contratual. Aumentando a relevância das informações contábeis para o segmento petrolífero e para a academia no que tange a literatura aplicável.

O estudo está estruturado em cinco seções: após essa introdução (1), este artigo aborda no referencial teórico (2): a indústria do petróleo e o regime de partilha de produção; os conceitos a cerca das escolhas contábeis e da regulação, a apresentação das demonstrações financeiras da indústria petrolífera e; por fim, um breve relato sobre os aspectos contábeis relevantes do regime de partilha de produção. Posteriormente, são apresentados os procedimentos metodológicos da pesquisa (3), seguidos dos resultados encontrados e da respectiva análise dos dados (4), finalizando com as considerações finais (5), acompanhadas das limitações de estudo e das sugestões para trabalhos posteriores.

## 2 Revisão da Literatura

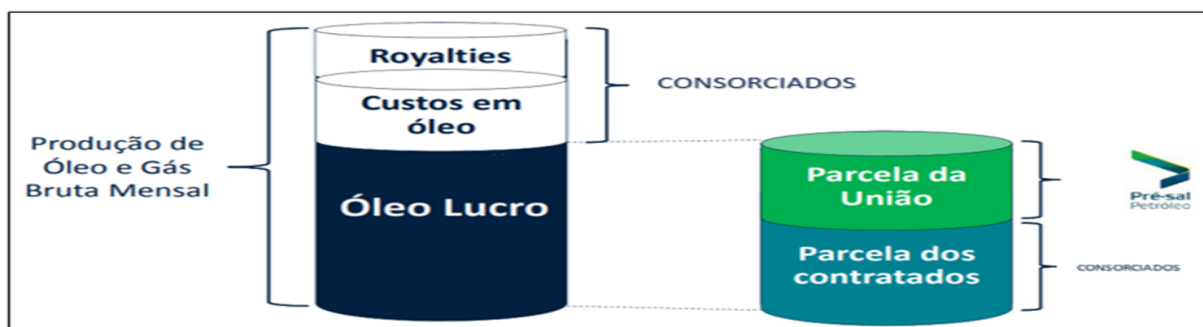
### 2.1 A indústria do petróleo e o regime de partilha de produção

Com a crescente importância do petróleo como fonte de energia na economia mundial, países que possuem reservas relevantes de petróleo e são exportadores, passaram a ter importância estratégica na geopolítica global e, após a descoberta do pré-sal, o Brasil tornou-se um desses países. Ao longo do tempo, o petróleo foi se impondo como fonte de energia relevante devido a utilização dos seus derivados. Com o advento da petroquímica, o petróleo se torna ainda mais importante pois centenas de novos compostos produzidos a partir dele, passaram a ser utilizados, tornando-o imprescindível para às facilidades e comodidades da vida moderna (Thomas, 2001).

O reconhecimento da propriedade dos recursos minerais do subsolo é um fator relevante para a indústria do petróleo, em alguns países são de propriedades do Estado e em outros do proprietário da área. No mundo, as jurisdições operaram sob diferentes sistemas jurídicos que influenciaram na evolução de diferentes regimes de lei do petróleo (Valentine, 2014).

Com a evolução dos regimes jurídicos-regulatórios no Brasil desde 1997, com a flexibilização do monopólio e, em 2010 com a criação do regime de partilha de produção, os concessionários, a ANP como agência reguladora e a PPSA como gestora dos CPPs, passaram a ter como desafio monitorar e auditar os gastos relacionados aos Contratos de: Concessão, Cessão Onerosa e Partilha de Produção.

Em especial, no caso do CPP devido a recuperação de custo óleo, conforme previsto em contrato, serão necessários sistemas de informações sofisticados que trarão benefícios para as empresas privadas para suporte a gestão dos projetos, bem como para o Estado através do acompanhamento e auditoria dos gastos, dos pagamentos dos royalties e dos demais tributos (Santos & Silva, 2013).



**Figura 1.** Regime de partilha de produção no Brasil.

Fonte: Adaptado PPSA (2019).

A PPSA foi criada em 2010 com a premissa de que a PETROBRAS seria a operadora única do regime de partilha de produção, entretanto passou a ter novos desafios desde 2016 com a alteração da legislação, pois a partir de 2017 outras empresas foram autorizadas a se tornarem operadoras desses contratos. Passamos a ter no Brasil os seguintes operadores dos contratos de partilha de produção: Petrobras, Shell Brasil e Equinor Brasil e a partir de 2018 entraram como operadoras as empresas BP Energy e ExxonMobil Brasil (ANP, 2020).

No leilão realizado em 2019 não houve entrada de novos operadores, porém nos leilões a serem realizados, é possível que o número de operadores aumente.

Não foram encontrados estudos posteriores a 2016 que analisem como estão sendo tratadas as informações contábeis dos contratos de partilha de produção no Brasil.

## 2.2 Escolhas contábeis e regulação

As normas contábeis muitas vezes exigem que julgamento seja exercido na preparação das demonstrações financeiras. Por sua vez, o exercício de tais julgamentos fornece informações para pessoas de fora quando assimetrias de informação estão presentes. Isso pode ser evidenciado quando a decisão dos gestores é desinteressada e objetiva, embora as questões de consistência e comparabilidade das escolhas inevitavelmente aconteça. A contabilidade também pode ser benéfica, pois os métodos alternativos de contabilidade não podem ser substitutos de uma perspectiva de contratação eficiente (Holthausen, 1990; Holthausen & Leftwich, 1983; R L Watts & Zimmerman, 1986).

A teoria das escolhas contábeis é considerada por Watts (1992), como o ponto central no estudo da contabilidade e que as pesquisas referentes a esse tema compreendem em identificar o que motiva o gestor a escolher um método ou modelo contábil em detrimento a outra alternativa, bem como também inclui as escolhas feitas por órgãos reguladores e/ou normatizadores no que se refere às normas emitidas por eles.

Nesse sentido, Watts e Zimmerman (1986; 1978), alinhados com a teoria econômica da regulação de Becker (1983), Peltzman (1976), Posner (1974) e Stigler (1971), argumentam que a regulação é feita de acordo com os interesses dos grupos mais politicamente efetivos no convencimento dos órgãos reguladores e/ou normatizadores para que os beneficiem.

O conceito de escolha contábil para Fields, Lys e Vincent (2001) é qualquer decisão na qual o propósito primário seja influenciar as saídas do sistema contábil de um modo particular, seja na forma ou na substância. Isso inclui não apenas decisões sobre a preparação das demonstrações contábeis, inclui também as decisões sobre as declarações fiscais e os registros regulatórios.

A definição de gerenciamento de resultados sugerido por Watts e Zimmerman (1990) no qual descrevem o gerenciamento de resultados sendo aquele que ocorre quando os gestores exercem o seu poder discricionário sobre os números contábeis com ou sem restrições. Então esse critério pode ser a maximização do valor da empresa ou oportunismo.

Por fim, as escolhas contábeis específicas podem ter valor informativo e para Fields, Lys e Vincent (2001) essa informação pode ser perdida quando o sistema de contabilidade não prevê julgamento. Para avaliar a conveniência e as implicações da contabilidade discricionária ou escolhas contábeis é necessário avaliar o custo e os benefícios.

Fields, Lys e Vincent (2001) realizaram uma análise e classificaram a literatura escolha contábil em três grupos com base na imperfeição mercado: custos da agência estão geralmente relacionadas a questões contratuais tais como a compensação gerencial e *covenants*; assimetria da informação geralmente está associada com a relação entre os gestores (melhor informação) e investidores (menos informação); outras externalidades são geralmente relacionadas às relações contratuais e não contratuais com terceiros.

No âmbito da regulação, os contadores consideram gerenciamento de resultados, os ajustes realizados para reduzir custos políticos ou para atingir parâmetros exigidos pelos órgãos reguladores, porém os profissionais de outras áreas consideram como "adequação criativa à regulação" e "respostas à regulação" (Benham, 2005; Cardoso, 2005).

Entretanto, Cardoso (2005) considera que a agência reguladora é caracterizada pela racionalidade limitada e pelo oportunismo de seus funcionários. A agência reguladora geralmente conhece menos as firmas reguladas que elas próprias, ou seja, existe uma assimetria de informação. Devido a esse fato e também da regulação incompleta, a agência reguladora incorre em custos de transação ao depender das informações contábeis fornecidas

pelas firmas reguladas, o que a torna vulnerável à possíveis manipulações da informação contábil realizadas pelas empresas reguladas.

### 2.3 Apresentação das demonstrações financeiras da indústria petrolífera

Para identificar e explicar “saldos reconhecidos nas demonstrações financeiras resultantes da exploração e avaliação de recursos minerais”, Machado et al. (2010) informa que uma entidade deve divulgar: a) suas políticas contábeis para gastos de exploração e avaliação (E&A), incluindo os critérios para o reconhecimento de ativos de E&A; b) os saldos ativos e passivos, de receitas e despesas, e os fluxos de caixa das operações de investimentos oriundos da exploração e avaliação de recursos minerais.

Contudo, o IFRS 6 estipula que: a) a entidade deve especificar quais gastos são reconhecidos como ativos de E&A e aplicar a prática contábil de maneira consistente; b) gastos relacionados com o desenvolvimento de recursos minerais não devem ser reconhecidos como ativos de E&A; e c) as normas IAS 16 (CPC 27) - Ativo Imobilizado, IAS 38 (CPC 4) - Ativos Intangíveis e IAS 36 (CPC 1) - Redução no Valor Recuperável dos Ativos devem obrigatoriamente ser aplicadas após a fase de E&A. (CPC 2009, 2010b, 2010a; IASB 1998, 2005, 2011; Machado et al., 2010).

Pela ausência de regulamentação ou regra contábil específica para a indústria, as práticas contábeis adotadas pelas grandes empresas nacionais e subsidiárias de multinacionais no Brasil geralmente seguem a norma norte-americana ou uma política contábil que se assemelha a um dos dois métodos adotados por empresas norte-americanas, quais sejam: método do custo total (*full cost*) e o método dos esforços bem-sucedidos (*successful effort*). É comum, sobretudo nas empresas petrolíferas de menor porte, a capitalização de todos os gastos incorridos desde a fase de pré-licença até o completo desenvolvimento do campo, classificados como gastos pré-operacionais, classificados no ativo diferido (Silva, 2004).

Esses gastos geralmente eram amortizados segundo critérios fiscais, porém essa prática só foi permitida até 31 de dezembro de 2008. Com o advento das Leis 11.638/2007 e, complementada pela 11.941/2009, as capitalizações do ativo diferido deixaram de ser permitidas e a adoção de uma prática contábil que se coadune com as práticas contábeis internacionais da indústria passou a ser imperativo (Machado et al., 2010).

O método dos esforços bem-sucedidos é regido pelo pronunciamento contábil *Statements of Financial Accounting Standards* n° 19 - *Financial Accounting and Reporting by Oil and Gas Producing Companies* (SFAS 19), o método de custos totais é estabelecido pela Regra 4-10 - *Financial accounting and reporting for oil and gas producing activities pursuant to the federal securities laws and the energy policy and conservation* emitida pela *Security and Exchange Commission* – SEC que equivale a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) do Brasil ((FASB 1977; SEC 1975).

De acordo com Machado (2010), as maiores empresas americanas utilizam o método dos esforços bem-sucedidos, conforme definido no SFAS 19 desde 1977, que é preferível ao método de custo total, conforme o *Statements of Financial Accounting Standards* n° 25 – *Suspension of Certain Accounting Requirements for Oil and Gas Producing Companies an amendment of FASB Statement* (SFAS 25) emitido em 1979 (FASB 1979).

A relevância da informação contábil na indústria petrolífera foi constatada através de um trabalho desenvolvido por Gonçalves e Godoy (2007) que investigaram a relevância da contabilidade para explicar o comportamento de preços das ações das empresas petrolíferas negociadas na NYSE.

### 2.4 Apresentação das demonstrações financeiras da indústria petrolífera

O regime de partilha de produção é o mais complexo dos regimes apresentados e por isso requer um maior nível de controle tanto dos contratados quanto do Estado, bem como do desenvolvimento de normas para orientação das práticas contábeis.

Essa afirmação é corroborada pela afirmação de que como as companhias petrolíferas geralmente detêm maior expertise nas práticas contábeis utilizadas para divulgação das atividades de exploração e produção de petróleo, elas poderiam adotar mecanismos contábeis de altíssima complexidade para dificultar a fiscalização pelo Estado da alocação dos custos incorridos nos projetos. Para os autores, o objetivo último desta estratégia visaria para apropriar, sob o *cost oil*, a maior quantidade de investimentos possível, visto que 100% destes gastos são reembolsados e, geralmente, em curto espaço de tempo (Bain & Company & Tozzini Freire Advogados, 2009).

Neste contexto, Santos e Silva (2013) indicam que o monitoramento da execução do contrato pelo Estado é essencial, bem como a realização de auditorias, visando garantir que os gastos e os investimentos estão adequados e de que não haverá perdas para a União. O aumento dos esforços de monitoramento contábil pelo Estado será suprido pela PPSA, a qual tem como motivação a maximização das receitas da União.

A grande implicação contábil do regime de partilha de produção diz respeito à discussão em torno do custo óleo, seja pela definição dos gastos que poderão ser recuperados e os critérios de recuperação. Essa estrutura que é definida pelo Estado irá determinar a complexidade dos controles contábeis que garantam ao próprio Estado e ao contratado um sistema de informações eficiente para o acompanhamento e gerenciamento dos investimentos (Santos & Silva, 2013).

Em relação a recuperação de custo em óleo (*cost oil*), segundo Bain e Tozzini (2009) comentam que como a companhia petrolífera poderá recuperar tanto suas despesas operacionais como os custos de capital sob a forma do *cost oil*, uma das críticas comumente feitas ao regime de contrato de partilha recai sobre a complexidade contábil dos cálculos feitos para determinar os custos incorridos, assim como as fórmulas matemáticas para a sua recuperação.

É comum na indústria petrolífera, que as questões contábeis envolvidas nas operações dos consórcios, sejam estabelecidas através de regras contabilização que constituem normalmente um anexo ao contrato de partilha da produção sob o título de *accounting procedure*. Esse documento é relevante, pois é nele que estará especificada desde a língua e a moeda que serão utilizadas nos registros auxiliares do consórcio; até como serão definidos forma e prazo dos pagamentos exigidos e como e quando as chamadas de caixa devem ser feitas. Também são definidos os gastos do projeto e a indicação daqueles que poderão ser recuperados ou não. A valoração da produção também é endereçada neste documento, assim como assuntos relacionados aos procedimentos para acompanhamento e controle das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, bem como orçamentos, auditorias e revisão dos procedimentos (Nichols, 2010; Santos & Silva, 2013).

Outro ponto levantado por Santos e Silva (2013) é que tais regras, não se tratam das normas contábeis societárias, relacionadas ao reconhecimento e mensuração ou aquelas provenientes de órgãos normatizadores, mas das regras contábeis que irão valer para as entidades que irão se unir em consórcio, porém sem formar uma nova empresa, durante a vigência do contrato de partilha de produção. Os autores destacam um exemplo que normalmente, gera diferenças entre as normas societárias e as regras estabelecidas no *accounting procedure*, que são as relacionadas às despesas de depreciação.

Os governos costumam empregar uma depreciação incentivada, como forma de incentivo à captação de investidores e, apesar de não fazer parte do custo de produção, ela pode ser integralmente recuperada a depender do limite estabelecido. No contrato de partilha da Noruega, por exemplo, é permitido que as instalações de produção e dutos sejam depreciados e recuperados em custo em óleo linearmente em 6 anos e pelas regras societárias esses bens possuem vida útil entre 15 e 30 anos (Santos & Silva, 2013).

Nesse contexto, como as receitas governamentais são calculadas com base na diferença entre a produção e os custos recuperáveis, nesse processo o sistema de informação contábil é fundamental na recuperação dos gastos em custo em óleo (Santos & Silva, 2013).

Os autores concluem que o regime de partilha de produção remete à necessidade premente de sistemas de informações sofisticados que vão além da contabilidade societária e do método contábil adotado (*full cost* ou *successful efforts*). Porque as implicações contábeis envolvidas, dado que normalmente algumas transações que são reconhecidas contabilmente, não são reconhecidas na formação do custo do produto ou pela gestora para recuperação do custo em óleo. Esses sistemas auxiliares poderão respaldar as decisões tanto do Estado, por meio de sua empresa estatal, quanto das companhias privadas (Santos & Silva, 2013).

### 3 Metodologia

As questões a serem descritas e exploradas neste trabalho indicam o uso de uma abordagem qualitativa. Segundo Patton (2002) o uso de uma abordagem qualitativa é a melhor forma para examinar mudança, conhecimento e aprendizagem e o autor complementa que a abordagem qualitativa cultiva a capacidade de aprender.

No desenvolvimento deste trabalho foram realizadas a pesquisa bibliográfica, documental e de campo, baseando-se em procedimentos exploratórios, sujeitos à constatação a partir da observação de casos concretos, como estratégia de investigação.

A pesquisa de campo foi realizada aplicando a metodologia de estudos de caso, por meio de entrevistas e utilizando um protocolo desenvolvido para essa finalidade. O estudo de caso é uma metodologia que pode ser adotada na investigação prática de um trabalho. É um estudo detalhado, com base em dados coletados em um ou mais locais ou grupos de pesquisa, como as organizações e seus setores, ou as pessoas e seus grupos (Cervo & Bervian, 2002).

Segundo Yin (2005), a justificativa para realizar um estudo de caso exploratório é quando o objeto de pesquisa a ser investigado é um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto real de vida, onde as fronteiras entre o fenômeno e o contexto em que se insere não são definidas claramente e existem múltiplas fontes de evidência a serem utilizadas.

Para a escolha do caso, primeiro deve-se pensar em casos que sejam típicos ou representativos do fenômeno. Na sequência deve-se pensar em casos que sejam negativos ou não conformes ao fenômeno e o último critério a ser considerado são os casos considerados excepcionais ou discrepantes (Miles & Huberman, 1994).

Para definir a escolha da população objeto desta pesquisa procurou-se uma característica que pudesse representar um fator comum para toda a população. Assim, o objetivo da pesquisa foi verificar “se” e “como” as informações contábeis foram utilizadas na gestão e acompanhamento dos projetos de partilha de produção no Brasil, foram abordadas.

Desta forma, acreditou-se que limitar a gestora e aos operadores dos contratos de partilha de produção seria o que mais se adequaria ao recorte da pesquisa, por que estas empresas necessitem de realizar o acompanhamento e a gestão desses contratos.

O resultado dessa análise foi um universo de quatro empresas (nacionais e estrangeiras) até maio de 2018, que possuem as mesmas atribuições, mas encontram-se em



estágios diferentes de execução das atividades relacionadas aos contratos de partilha de produção e aportam culturas diferentes. Assim, partiu-se da premissa de que ao comparar empresas em estágios diferentes pode-se detectar as similaridades e as divergências das empresas, além conseguir ter uma visão global da utilização das informações contábeis.

Para coleta dos dados primários, definiu-se como instrumento de pesquisa o questionário não estruturado. Segundo Mattar (2001), esse instrumento é utilizado em pesquisas conclusivas, principalmente em estudos amostrais e estudo de campo. O questionário confeccionado foi dividido em dois blocos: as perguntas relacionadas as normas contábeis e de divulgação e o outro bloco de uma parte específica sobre recuperação do custo em óleo. O questionário serviu como roteiro para as indagações realizadas nas entrevistas do estudo de caso.

A entrevista é o meio pelo qual o pesquisador busca entrar em contato direto com a situação estudada. Segundo Patton (2002), a entrevista serve para conseguir extrair aquilo que não é observável: sentimentos, pensamentos e intenções. Para o autor o propósito das entrevistas no estudo de caso é entrar na perspectiva de outra pessoa. Para Yin (1989) as entrevistas são uma fonte essencial de evidências para o estudo de caso, por ser uma pesquisa social que lida geralmente com atividades de pessoas e grupos.

A presente pesquisa de campo baseou-se em entrevistas com funcionários com função gerencial das empresas objetos do estudo de caso, que estão envolvidos diretamente no processo de gestão dos contratos de partilha de produção. As entrevistas foram realizadas de forma estruturada.

#### **4 Resultados**

A pesquisa foi desenvolvida com base em entrevistas realizadas nas empresas A, B e C, descaracterizadas neste artigo por motivo de sigilo com relações aos dados fornecidos pelas organizações e pelo fato de suas identificações não serem relevantes para o objetivo desta pesquisa. Infelizmente o representante da empresa D, não concordou em participar da entrevista e por esse motivo a empresa foi retirada da amostra.

A "EMPRESA A", é uma empresa organizada sob a forma de sociedade anônima de capital aberto que atua de forma integrada e especializada na indústria de óleo, gás natural e energia. A "EMPRESA B" é uma empresa organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado que atua na gestão e comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos. E a "EMPRESA C" é uma empresa organizada sob a forma de responsabilidade limitada no Brasil que atua em Exploração & Produção, varejo de lubrificantes e no mercado livre de energia, no exterior é organizada sob a forma de sociedade anônima de capital aberto.

Os resultados foram divididos em duas tabelas, os quais se referem as questões relacionadas a análise geral das normas contábeis e análise da recuperação de custo em óleo respectivamente.

Tabela 1  
**Análise geral das normas contábeis**

Tópicos	Respostas	EMPRESAS		
		A	B	C
Utilidade e relevância das demonstrações contábeis	Utilizam as informações financeiras divulgadas para o mercado para avaliar os possíveis parceiros em uma nova <i>Joint Venture</i> ..	X		X
	Preferem utilizar as informações disponibilizadas pelos operadores no âmbito do consórcio, pois essas reduzem a assimetria de informações entre o operador e os parceiros.	X	X	X
	Acompanham de forma estratégica as demonstrações financeiras das empresas parceiras, tendo em vista que em uma relevante parte de suas atividades ela é operada por outras empresas.			X
	Avaliam que existem outros indicadores mais relevantes do que o custo de exploração, como o índice de reposição de reservas e que apesar da informação sobre o custo ser relevante ela não é mais relevante que a necessidade das empresas em achar novas reservas, para garantir a sua perenidade.	X	X	
Divulgação das informações do Ativo Imobilizado e do Intangível	Acompanham a capacidade econômica do ativo.	X	X	X
	Conhecem as políticas contábeis do operador ou do consórcio.	X		X
Relevância das regras e procedimentos	Acreditam que as dificuldades de regulação contábil da indústria extrativista influenciem na avaliação das informações dos parceiros.	X		X
	Consideram relevante somente as informações encaminhadas no âmbito do consórcio, verificando se a informação é fidedigna, qualificada e de boa qualidade.		X	
	Acreditam que o custo histórico seja o melhor método de mensuração da conta custo em óleo.		X	
	Consideram que o <i>accounting procedure</i> e o regimento interno são relevantes.	X	X	X
	Consideram como mecanismos de controle, as demonstrações financeiras dos consórcios, principalmente o relatório de prestação de contas (Billing Statement) que são encaminhados aos parceiros e a lista de gastos e o relatório mensal de atividades que são encaminhados para gestora.	X		X

Fonte: Dados da pesquisa.

Em relação ao tópico utilidade e relevância das demonstrações contábeis, essas informações corroboram com as conclusões de Godoy e Domingues (2011) que indicam que as demonstrações financeiras e as normas contábeis internacionais não permitem avaliar a eficiência e o alto risco exploratório da atividade petrolífera e também dos achados de Fonseca, Marques e Santos (2018) que demonstraram que as informações contábeis das empresas petrolíferas apresentam relevância.

Cabe destacar que as empresas operadoras detêm mais informações que os demais parceiros, a gestora e a agência reguladora, conforme Mattos (2004) essas empresas podem obter vantagem para si em detrimento dos demais agentes, devido ao ambiente de assimetria informacional. Visando a redução da assimetria de informações as empresas recorrem as prestações de contas dos consórcios (*billing statement*), as informações prestadas a gestora pelo operador e a outras fontes de informações, que estão de acordo com Santos e Silva (2013) que concluíram que a fonte de informação para tomada de decisões de gestores e investidores não ficaria restrita apenas as suas demonstrações contábeis.

Pelo fato das *joint ventures* formadas para atividades petrolíferas no Brasil não constituírem uma nova empresa, a segurança dos parceiros está baseada nas cláusulas contratuais para retirada de um sócio do consórcio. Devido a imperfeição do mercado, segundo Fields, Lys e Vincent (2001) essas fontes de informações podem ser afetadas pelos três grupos de escolhas contábeis: assimetria de informação, custo de agência e outras externalidades.

Já em relação ao custo de exploração e a capacidade de encontrar reservas, existem outros indicadores, como o índice de reposição de reservas, e que apesar da informação sobre o custo ser relevante ela não é mais relevante que a necessidade das empresas em achar novas reservas para garantir a sua perenidade. Esse resultado está alinhado com os achados de Gonçalves e Godoy (2007), Münch et al. (2007) e Marçal et al. (2019).

No tópico divulgação das informações do ativo imobilizado e do intangível, essas informações confirmam o achado de Domingues (2010), que na prática do teste de recuperabilidade o risco existente na atividade de exploração e produção está implícito e que mesmo após a descoberta de uma determinada reserva ainda existem incertezas de que o fluxo de caixas futuros superem o investimento realizado.

Em relação ao controle do ativo imobilizado existe uma divergência entre a regras estabelecidas em contrato e a prática, tendo em vista que por obrigação contratual os ativos deveriam estar sendo controlados pelo Sistema de Gestão de Gastos de Partilha de Produção (SGPP) mas por uma falta de orientação da gestora as informações não estão sendo enviadas. Nesse caso, além do controle do operador para fins societários, existe a prestação de contas (*billing statement*) aos consorciados que deve apresentar o saldo dessas contas para o seu controle contábil de acordo com a sua participação no consórcio, conforme determina a cláusula 6.2 da minuta das regras do consórcio.

Para complementar, devido ao fato dos bens serem registrados no consórcio, eles são registrados proporcionalmente no balanço de cada consorciado. Apesar da obrigação contratual de acompanhamento desses bens pela gestora durante a vigência do contrato, após o término do contrato os bens serão revertidos ao contratante MME e passarão para a responsabilidade da ANP até a assinatura de um novo contrato. Caso não ocorra a assinatura de um novo contrato esses bens poderão perder a sua capacidade de retorno econômico.

Outro fato relevante é que não foi encontrada nenhuma regra para controle desses equipamentos emitida pela agência reguladora (ANP).

Já no tópico relevância das regras e procedimentos, como sinalizado por Godoy e Domingues (2011), a dificuldade de regulação contábil do setor petrolífero pode influenciar na avaliação das informações dos parceiros.

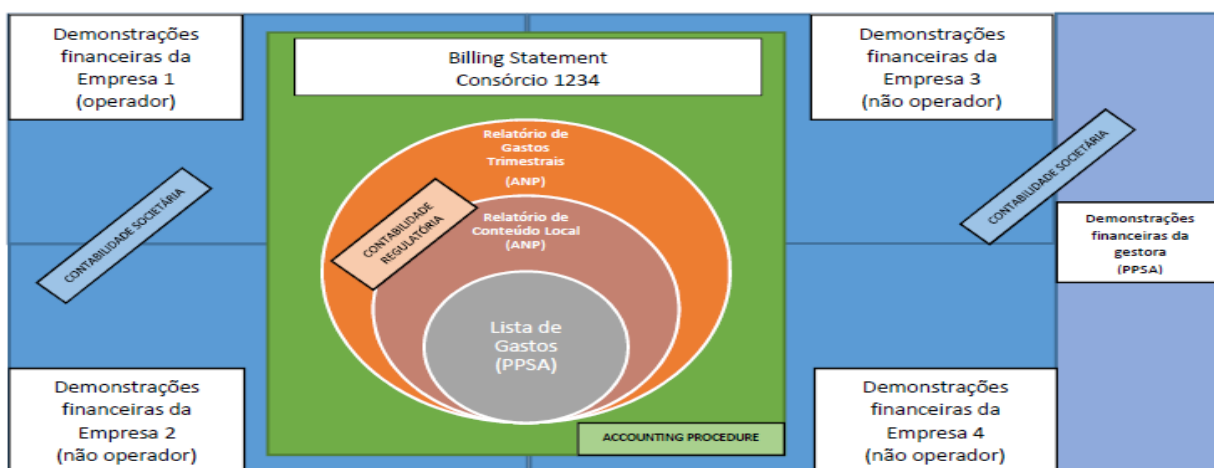
Em relação ao custo histórico acreditam que não seja o melhor método de mensuração da conta custo em óleo, apesar de ser aceitável, a gestora atualiza os valores do saldo da conta custo em óleo mensalmente pela data de reconhecimento, devido aos projetos serem de longa duração. Existe uma diferença entre o *overhead* registrado no consórcio e o *overhead*

reconhecido pela gestora, o que gera mais uma divergência entre a base societária e a base para reconhecimento de custo em óleo.

O *accounting procedure* foi considerado relevante para os sócios privados, ou seja, a gestora não participa da elaboração do documento e não precisa seguir esse documento durante o contrato. O *accounting procedure* está em linha com a cláusula 6 do Contrato de Partilha de Produção (CPP), porém gera uma base distinta da base societária, esse resultado está de acordo com as afirmações de Nichols (2010) e Santos e Silva (2013). Já o regimento interno estabelece as regras legais do consórcio que visam o atendimento ao estabelecido no contrato de partilha de produção e que todos devem seguir.

Os mecanismos de controle são as demonstrações financeiras dos consórcios, esses relatórios não possuem relação direta com a contabilidade societária e nem com a contabilidade regulatória da ANP realizada através do Relatório de Gastos Trimestrais (RGT) estabelecido através da portaria da ANP 180 de 05 de junho de 2003, conforme evidenciado por Miller (2013) e da Resolução 27/2016 conteúdo do Relatório de Conteúdo Local (RCL). Também não possuem relação direta com a lista de gastos e o relatório mensal de atividades que são encaminhados para gestora conforme obrigação contratual.

Identificou-se que existem quatro bases de informações que registram as atividades realizadas nos contratos de partilha de produção conforme a figura abaixo. Como cada base possui uma finalidade específica, isso dificulta a integração das bases apesar de necessário. A primeira e mais ampla é a base societária que corresponde as demonstrações financeiras das companhias que são regidas pelas normas contábeis nacionais e internacionais quando aplicável, depois as demonstrações financeiras do consórcio (*billing statement*) regidas por algumas entidades, como por exemplo a *Association of International Petroleum Negotiators – AIPN* e são estabelecidas no *accounting procedure*, depois o relatório de gastos trimestrais referente a contabilidade regulatória da ANP (RGT e RCL) e os relatórios de acompanhamento para gestora que são a lista de gastos e o relatório mensal de atividades que são regidos pela PPSA.



**Figura 2.** Base de informações contábeis.

Fonte: Elaborada pelos autores.

Essas informações corroboram com o resultado encontrado por Miller (2013), que encontrou distorções qualitativas e quantitativas na forma como as agências utilizam a informação contábil enquanto instrumento de controle. Em relação a ANP o autor afirma que a agência possui forte demanda e baixos níveis de controle contábil e de abrangência

normativa. Seria relevante que a ANP possuísse um maior controle contábil como ocorre a Agência Nacional de Energia Elétrica que também está subordinada ao MME. Adicionalmente confirmam as afirmações de Prisco (2011) as quais indicam que existem diversas competências acometidas à PPSA, porém destaca a de monitorar e auditar os custos, investimentos e operações dos projetos de E&P. Essas funções são imprescindíveis no sistema de partilha, a fim de resguardar interesses patrimoniais da empresa pública e da sua controladora, a União. A única possibilidade de integração dos dados é em relação ao acompanhamento do conteúdo local mensalmente pela gestora e a relatório anual entregue a agência reguladora ANP.

Tabela 2

### Análise da recuperação de custo em óleo

Tópicos	Respostas	EMPRESAS		
		A	B	C
Avaliação da adaptação e peculiaridades	Os operadores terão dificuldades em operar nos contratos de partilha de produção no Brasil.	X		X
	Os operadores terão que se organizar de forma a atender as cláusulas do CPP, principalmente com o uso das empresas afiliadas, bem como a gestora que precisa conhecer a forma de atuação dos demais operadores.	X	X	X
	Os custos desse processo compensam o prêmio da recuperação do custo em óleo em caso de sucesso.		X	
	A recuperação do custo em óleo deveria ser mais flexível visando aumentar a economicidade do projeto, priorizando os gastos mais relevantes e não por ordem de reconhecimento.			X
Avaliação do fundo de abandono e overhead	O fundo de abandono é relevante para avaliação do projeto.	X	X	X
	Os percentuais estabelecidos para recuperação de custo em óleo sobre o Overhead são suficientes para cobrir todos os gastos avaliados nessa rubrica.			
Métodos contábeis e recuperação de custo em óleo	Os métodos contábeis do operador em relação as despesas e custos de capital que são passíveis de recuperação em óleo são avaliados.			
	A avaliação dos processos para atender as cláusulas do CPP é mais relevante que o método contábil em si, o processo de aprovação tem como objetivo aprovar as contratações com preços mais competitivos visando a economicidade do projeto.		X	
	Os sistemas dos operadores estão preparados para gerar as informações referente as obrigações contratuais com a gestora.	X	X	
	As informações contidas no relatório de recuperação de custo em óleo emitido pela gestora são satisfatórias	X	X	

Monitoramento dos gastos e retorno para o projeto	Baixo risco dos operadores tentarem dificultar a fiscalização e alocar maior quantidade de recuperar custo em óleo.	X	X	X
	O processo de recuperação do custo em óleo consiste nas etapas de: Planejamento; Execução; Reconhecimento e acompanhamento mensal; Confirmação.	X	X	
	Os custos de monitoramento agregam valor para o projeto e aumentam o retorno ao Estado.	X	X	
	Existe a possibilidade de sobre posição de funções da ANP e da PPSA.	X		

Fonte: Dados da pesquisa.

No tópico avaliação da adaptação e peculiaridade, cabe destacar que os contratos de partilha de produção e o sistema de gestão de partilha de produção foram desenvolvidos com a premissa de que a PETROBRAS seria a operadora única do regime de acordo com a lei 12.351/2010 e com a lei 13.365/2016 que flexibilizou a Lei nº 12.351/2010, possibilitando à PETROBRAS poder manifestar-se prioritariamente sobre o interesse de atuar como operadora nos blocos licitados sob o regime de partilha de produção, os operadores e a gestora terão que enfrentar o período de adaptação que a PETROBRAS enfrentou desde a assinatura do primeiro contrato em 2013. Os seis contratos seguintes foram assinados somente em janeiro de 2018, cinco anos após a assinatura do primeiro contrato e empresas estrangeiras Equinor e Shell passaram a ser operadoras no regime de partilha de produção através de suas filiais no Brasil.

Devido as peculiaridades do CPP e uma atuação forte do Estado através da PPSA, que atua em detalhes do projeto, que não existem em outros regimes (concessão e cessão onerosa), o operador tem menos flexibilidade na execução do projeto. Somente nos próximos anos será possível avaliar se ocorreu uma maior flexibilização por parte da gestora para se relacionar com os demais operadores ou se os operadores se adaptaram ao rígido controle estabelecido pela gestora. Pelos dados levantados neste trabalho não foi encontrada nenhuma evidência para chegar a uma conclusão e as evoluções regulatórias dos próximos contratos poderão ajudar a esclarecer essa dúvida.

Em relação ao alinhamento com os critérios utilizados em outros países nenhuma das empresas responderam objetivamente. Entretanto, destaca-se das respostas, que a data de reconhecimento pela gestora (PPSA) é o único critério para definir a prioridade para recuperação do custo em óleo. O custo mais antigo é recuperado primeiro utilizando o método *first in, first out*, no Brasil denominado primeiro que entra, primeiro de que sai. Essa informação não está alinhada com as afirmações de Wright e Gallun (2008), que estabeleceram uma ordem de recuperação de acordo com a natureza do gasto de acordo com a literatura encontrada pelos autores. Um ponto positivo é que como existe uma perda do valor do dinheiro no tempo, no Brasil a partir do contrato da 2ª rodada, o saldo da conta custo em óleo passou a ser atualizado pelo IGP-M o que foi um grande avanço em relação a 1ª rodada.

Já no tópico avaliação do fundo de abandono e *overhead*, a relevância do fundo de abandono é justificada pela recuperação do custo em óleo da capitalização desse fundo e vai ao encontro da afirmação de Wright e Gallun (2008) que indica que em alguns países a recuperação do fundo de abandono também é permitida.

Em relação ao *overhead*, os percentuais estabelecidos pela gestora para recuperação de custo em óleo estão em linha com a prática da indústria mundial, entretanto um detalhe que

chama a atenção é que o *overhead* não é calculado sobre os gastos do período como na parceria respeitando o regime de competência, ele é calculado sobre o valor reconhecido em custo em óleo no período, independente da data de competência do evento. Apesar do limite estabelecido pela gestora para recuperação do custo em óleo, esse percentual não afeta os percentuais estabelecidos no *Joint Operating Agreement* (JOA) e nas regras do consórcio, porém os limites estabelecidos pela gestora poderiam ser mais flexíveis, respeitando os percentuais estabelecidos pelos parceiros e o regime de competência.

Em relação ao tópico Métodos contábeis e recuperação de custo em óleo as três empresas não avaliam os métodos contábeis do operador em relação as despesas e custos de capital que são passíveis de recuperação e que a relação é apenas no âmbito do consórcio. A avaliação dos processos para atender as cláusulas do CPP é mais relevante que o método contábil em si, o processo de aprovação tem como objetivo aprovar as contratações com preços mais competitivos visando a economicidade do projeto. Após a aprovação da gestora, é realizado uma avaliação de que se o que foi realizado está de acordo com o que foi previamente aprovado nas reuniões de acompanhamento de projetos. Esse acompanhamento só é possível devido a entrega do relatório mensal de atividades e da lista de gastos a gestora pelo operador, os sistemas dos operadores não estão preparados para gerar essas informações, exceto a PETROBRAS que por já ser operadora desde 2013 e já realizou diversas adaptações estruturadas e sistêmicas. A adequação é um processo de evolução gradual e de aprendizado contínuo, tanto por parte do operador como por parte da gestora.

Em relação ao entendimento dos operadores do relatório de recuperação de custo em óleo emitido pela gestora, as informações ainda são insatisfatórias. A metodologia de cálculo é definida no CPP e o que esse cálculo não é contábil. Essas informações vão ao encontro das afirmações de Bain e Tozzini (2009) que fazem críticas a complexidade das fórmulas matemáticas para a recuperação do custo em óleo nos contratos de partilha de produção.

No tópico Monitoramento dos gastos e retorno para o projeto, as três empresas concordam que o risco dos operadores tentarem dificultar a fiscalização e alocar maior quantidade para recuperar custo em óleo é baixo, essa informação vai de encontro das preocupações de Bain e Tozzini (2009) em relação ao modelo de partilha e ao conceito de escolha contábil Fields, Lys e Vincent (2001) é qualquer decisão na qual o propósito primário seja influenciar as saídas do sistema contábil de um modo particular, seja na forma ou na substância. Isso inclui não apenas decisões sobre a preparação das demonstrações contábeis, inclui também as decisões sobre as declarações fiscais e os registros regulatórios.

A recuperação do custo em óleo é o final do processo, que passa pelas etapas de: (1) Planejamento: através de discussões de estratégia, de contratação, de orçamento anual (budgets); (2) Execução: através das apropriações de gastos de bens e serviços; (3) Reconhecimento e acompanhamento mensal: através do envio da lista de gastos, do relatório mensal de atividades e das reuniões de acompanhamento de projetos, bem como as instâncias recursais dos valores não reconhecidos; e (4) Confirmação dos valores reconhecidos: através da auditoria da PPSA e dos parceiros.

Se a informação encaminhada pelo operador não estiver transparente e de fácil entendimento, o gasto não será reconhecido pela gestora e será solicitado esclarecimentos ao operador. A gestora e os parceiros recebem os documentos que são encaminhados para ANP, como boletim diário de operação, entre outros, posteriormente esses documentos são confrontados com a lista de gastos e com o relatório mensal de atividades, pelos especialistas de cada processo que analisa uma parte do relatório. É avaliado a rubrica orçamentária, o

documento de aprovação, a unidade de medição (Horas, Km<sup>2</sup> e outros), a quantidade e o valor.

Os valores reconhecidos serão aqueles aprovados no âmbito do consórcio e por não ser uma informação contábil não tem influência na valorização do ativo ou do estoque. Por exemplo, para a gestora reconhecer o custo em óleo não pode ser utilizado nenhum método de valoração de estoque, tem que ser o valor do *Ballot* (registro de votos) enviado pelo operador e aprovado pela PPSA, os impostos recuperáveis e as provisões também não são informados na lista de gastos por não serem passíveis de recuperação. O reconhecimento do custo em óleo não segue as normas contábeis, ele segue o que está definido no contrato de partilha de produção e as regras que a gestora criou para poder reconhecer o custo. O SGPP não é um sistema contábil ele recebe algumas informações pelo regime de competência e outras pelo regime de caixa.

Essas informações estão alinhadas com as conclusões de Santos e Silva (2013) de que ocorreria uma demanda de controles robustos pelas companhias privadas e que o Estado também se beneficiaria com esses controles devido a uniformização dos procedimentos, através de um sistema auxiliar de informações sofisticado que vai além da contabilidade societária. Os objetivos do SGPP são proporcionar agilidade e eficácia à gestão dos contratos de partilha, segundo PPSA (2019), ele é composto por dez módulos para atender todas as frentes de atuação da PPSA. Existem quatro módulos em operação que são: Reconhecimento de Custos, Recuperação de Custos, Monitoramento da Produção e Cálculo do Excedente em Óleo. Os autores Santos e Silva (2013) complementam que esses sistemas facilitariam o acompanhamento e auditoria dos gastos e dos pagamentos dos royalties e dos demais tributos, permitindo uma verificação do retorno do Estado da riqueza provenientes da exploração dos recursos minerários, o que se constatou nesse trabalho.

Em relação aos custos de monitoramento eles agregam valor para o projeto e para o retorno ao Estado, essa informação vai ao encontro da função utilidade desenvolvida por Stigler (1971), que indica que os agentes reguladores ao buscarem a maximização da sua utilidade, não deverão se preocupar somente com os recursos financeiros que podem ser obtidos e a capacidade das decisões oriundas do processo de regulação em mobilizar votos e recursos financeiros pode ser limitada por duas espécies de custos, que são os custos de organização e o de informação.

De um ponto de vista contrário, o retorno para o projeto pode não compensar o custo de monitoramento, pois o nível de detalhamento exigido pela gestora não agrega valor no projeto e questiona se realmente maximiza o retorno para o Estado. A preocupação excessiva dos agentes da gestora, que de certa forma atua como reguladora do CPP, pode estar relacionado com a possibilidade de se proteger de eventuais penalidades.

Existe uma possibilidade de sobreposição de funções da ANP e da PPSA, que vai de encontro ao explicitado por Prisco (2011) em relação ao suposto "conflito de competências" entre a PPSA e a ANP e a diferenciação conceitual entre Estado e Governo, para delimitar as atribuições de cada uma das entidades. A PPSA representa o Governo Federal, empresa pública, teria sido projetada para ter uma visão privada, de negócio, objetivando o máximo de lucros dos contratos – uma fiscalização das operações de E&P voltada para a maximização dos lucros da União. A ANP representa o Estado, autarquia, manteria a função estatal de regulação do setor, com visão de longo prazo, tratando da questão dos estoques de combustíveis, dos reservatórios, das questões ambientais, fiscalizando o atendimento das boas práticas da indústria do petróleo. A PPSA é mais um agente econômico a ser fiscalizado pela ANP.



## 5 Conclusões

Uma gama de estudos anteriores, nacionais e internacionais, buscaram entender a importância da contabilidade no setor de óleo e gás, bem como os efeitos nos regimes jurídicos-regulatórios, além das particularidades do regime de partilha de produção.

O presente estudo investigou, por meio de um estudo de caso múltiplo, como a gestora (PPSA) e os operadores utilizam as informações contábeis para gestão do contrato de partilha de produção no Brasil.

Nossos resultados oferecem indícios de que as normas de contabilidade societária nacionais e internacionais, não impactam diretamente a gestão e o acompanhamento dos contratos de partilha de produção. A indicação de que essas normas devem ser seguidas estão estabelecidas na cláusula de auditoria e registros contábeis do contrato de partilha de produção e as demonstrações financeiras são utilizadas pelos operadores e demais consorciados para avaliação de novos parceiros dos consórcios e pela ANP na qualificação para participação do leilão de áreas realizada, demonstrando baixos níveis de controle contábil e de abrangência normativa dessa agência. A gestora não utiliza as demonstrações financeiras dos consorciados para nenhuma atividade.

Em relação ao normativo contábil, destacamos a relevância do *accounting procedure* estabelecido no âmbito do consórcio, que define diversos critérios contábeis dentre eles a demonstração financeira de prestação de contas do consórcio (*billing statement*), a gestora não negocia e nem participa com direitos e obrigações, é uma relação privada dos consorciados.

A agência reguladora (ANP) possui dois normativos que estabelecem os critérios para emissão do Relatório de Gastos Trimestrais e do Relatório de Conteúdo Local que devem apresentar a totalidade dos dispêndios de cada contrato por fase (Anexo 1 - Exploração, Anexo 2 - Desenvolvimento da Produção e Anexo 3 - Produção).

Entretanto a gestora estabelece regras contábeis através das cláusulas de reconhecimento de custo em óleo do contrato de partilha de produção, essas informações são geridas através do Sistema de Gestão de Gastos de Partilha de Produção – SGPP e divulgadas somente no âmbito do consórcio através da lista de gastos para reconhecimento de custo em óleo e do relatório mensal de atividades que são emitidos pelo operador e os relatórios de recuperação de custo em óleo e de monitoramento da produção e cálculo do excedente em óleo emitido pela gestora. A contabilidade é base para os mecanismos de controle entre as empresas e a gestora.

Esses relatórios não possuem relação direta com a contabilidade societária e sim atendem aos critérios de contabilidade regulatória da ANP e dos critérios contratuais do consórcio e do contrato de partilha de produção.

Não foi encontrada nenhuma evidência em relação a influência da agência reguladora ou da gestora em relação a escolha das políticas contábeis, mas a falta de uma regulamentação contábil internacional e nacional pode gerar escolhas contábeis discricionárias.

Existe uma assimetria de informações em relação as informações divulgadas ao mercado e as divulgadas somente no âmbito do consórcio. As informações divulgadas ao mercado atendem somente as necessidades estratégicas dos usuários da informação para investimento e não podem ser utilizadas para avaliação e gestão do contrato de partilha de produção.

Conclui-se que as demandas de informações contábeis para gestão dos contratos de partilha de produção vão além da contabilidade societária e que a gestora e os operadores atendem a essa demanda através do SGPP que foi desenvolvido pela PPSA e possui dez

módulos de controle. Não foi identificado nos operadores um sistema auxiliar para alimentação do SGPP que atualmente é realizado através do Microsoft Excel. Entretanto foi identificado que a PETROBRAS adaptou rapidamente os seus processos, estrutura organizacional e os seus sistemas para atender os contratos de partilha de produção.

Para trabalhos futuros sugere-se a avaliação do *accounting procedure* em atendimento as normas contábeis nacionais e internacionais, tendo em vista que as informações geradas no âmbito do consórcio são relevantes para redução da assimetria da informação.

Sugere-se também a avaliação das regras contábeis através das cláusulas de reconhecimento de custo em óleo do contrato de partilha de produção e os impactos da possível prática contábil discricionária para recuperação dos gastos, os efeitos nas *joint ventures*, os impactos tributários e os efeitos nas participações governamentais.

## Referências

Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). (2020). *Relação de Concessionários*. Recuperado de <http://rodadas.anp.gov.br/pt/concessoes/relacao-de-concessionarios>

Bain & Company, & Tozzini Freire Advogados. (2009). 3 - Regimes jurídicos-regulatórios e contratuais de E&P de Petróleo. In *Estudos de alternativas regulatórias, institucionais e financeiras para a exploração e produção de petróleo e gás natural e para o desenvolvimento industrial da cadeia produtiva de petróleo e gás natural no Brasil*. Rio de Janeiro: BNDES.

Becker, G. S. (1983). A theory of competition among pressure groups for political influence. *The Quarterly Journal of Economics*, 98 (3, ago), 371–400.

Benham, L. (2005). Licit and Illicit responses to regulation. In S. M. M. (eds) *H. of N. I. E. Menard C. (Org.)*. Springer, Boston, MA.

BRASIL. Lei no 11.638, de 28 de Dezembro de 2007 - Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de dem (2007). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 28 dez.

BRASIL. Lei no 11.941, de 27 de Maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que específica; [...]e dá outras providências. (2009). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 28 mai.

Cardoso, R. L. (2005). *Regulação econômica e escolhas de práticas contábeis: evidências no mercado de saúde suplementar brasileiro. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis)*. 154 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - Universidade de São Paulo, São Paulo.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado. (2009). Brasília, jun.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor Recuperável de Ativos (2010). Brasília, ago.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativos Intangíveis. (2010). Brasília, dez.

Domingues, J. C. de A. (2010). *Perda do valor de recuperação em ativos de exploração e produção de petróleo e gás. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto*. 149 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto.

Fields, T. D., Lys, T. Z., & Vincent, L. (2001). Empirical research on accounting choice. *Journal of Accounting and Economics*, 31(1-3), 255-307. [https://doi.org/10.1016/S0165-4101\(01\)00028-3](https://doi.org/10.1016/S0165-4101(01)00028-3)

Financial Accounting Standards Board. Statements of Financial Accounting Standards nº 19 - Financial Accounting and Reporting by Oil and Gas Producing Companies. (1977). Norwalk, dez.

Financial Accounting Standards Board. Statements of Financial Accounting Standards nº 25 - Suspension of Certain Accounting Requirements for Oil and Gas Producing Companies - an amendment of FASB Statement no 19. (1979). Norwalk, fev.

Fonseca, R. da, Marques, J. A. V. da C., & Santos, O. M. dos. (2018). Relevância da informação contábil: Estudo de eventos no setor de petróleo e gás. *Revista Universo Contábil*, 14. <https://doi.org/10.4270/RUC.2018319>

Godoy, C. R. de, & Domingues, J. C. de A. (2011). Contabilidade para atividade de exploração e produção de petróleo e gás: desafios da contabilidade brasileira na nova fronteira petrolífera mundial. In *Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, XI*. São Paulo: FEA/USP.

Gonçalves, R. P., & Godoy, C. R. de. (2007). O valor da empresa e a informação contábil: um estudo nas empresas petrolíferas listadas na NYSE. In *Congresso Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento em Petróleo e Gás* (Vol. 2, p. 1-10). Campinas: ABPG.

Holthausen, R. W. (1990). Accounting method choice. Opportunistic behavior, efficient contracting, and information perspectives. *Journal of Accounting and Economics*. [https://doi.org/10.1016/0165-4101\(90\)90047-8](https://doi.org/10.1016/0165-4101(90)90047-8)

Holthausen, R. W., & Leftwich, R. W. (1983). The economic consequences of accounting choice implications of costly contracting and monitoring. *Journal of Accounting and Economics*. [https://doi.org/10.1016/0165-4101\(83\)90007-1](https://doi.org/10.1016/0165-4101(83)90007-1)

International Accounting Standard Board. *International Accounting Standard (IAS) nº 38 - Intangible assets*. (1998). Londres, set.

International Accounting Standard Board. *International Accounting Standard (IAS) nº 36 - Impairment of Assets*. (2005). Londres, dez.

International Accounting Standard Board. *International Accounting Standard (IAS) nº 16 - Property, plant and equipment*. (2011). Londres, jan.

Machado, P. J., Santos, R. C., Ribeiro, M. de S., & Martins, V. A. A. (2010). Exploração e avaliação de recursos minerais. In *Manual de Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS versus Normas Brasileiras* (Vol. 2, p. 130–170). São Paulo: Atlas.

Marçal, R. R., Tosta, M. de M., Santos, G. S. S., & Santos, O. M. dos. (2019). Relação entre os investimentos em atividades exploratórias e a descoberta de novas reservas de petróleo: Um estudo com as empresas da NYSE. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 7(2), 102–117.

Mattar, F. N. (2001). *Pesquisa de Marketing*. Atlas. São Paulo: Atlas.

Mattos, P. T. L. (2004). *O novo estado regulador no Brasil: direito e democracia*. 2004. 109 f. Tese (Doutorado em Direito). Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Miles, M. B., & Huberman, A. M. (1994). *Qualitative Data Analysis*. Thousand Oaks: Sage Publications.

Miller, F. H. (2013). *A utilização da informação contábil no suporte ao controle: O caso das Agências Reguladoras Federais*. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). 73 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração e Finanças - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Münch, M. G., Ribeiro, R. A., Muniz, N. P., & Marques, J. A. V. da C. (2007). Reservas de petróleo e gás: Os investidores possuem informação suficiente para suas análises? In *Congresso Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento em Petróleo e Gás* (p. 1–10). Campinas: ABPG.

Nichols, L. M. (2010). Accounting implications of production sharing contracts. *Petroleum Accounting and Financial Management Journal*, 29(2), 1.

Patton, M. Q. (2002). *Qualitative Research & Evaluation Methods* (3o ed). Thousand Oaks: Sage Publications.

Peltzman, S. (1976). Toward a More General Theory of Regulation. *The Journal of Law and Economics*, 19, 211–240. Recuperado de <https://doi.org/10.1086/466867>

Posner, R. A. (1974). Theories of economic regulation. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, 5(2, outono), 335–358.

Pré-Sal Petróleo S.A. (2019). *Dados de custos e produção dos contratos de partilha do pré-sal começam a ser acompanhados em ferramenta online a partir da próxima segunda-feira*. Recuperado de <http://presalpetroleo.gov.br/ppsa/noticias/dados-de-custos-e-producao-dos-contratos-de-partilha-do-pre-sal--comecam-a-ser-acompanhados-em-ferramenta-online-a-partir-da-proxima-segunda-feira->

Prisco, A. V. (2011). Atuação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PréSal Petróleo S.A. (PPSA): gestão e risco no regime jurídicoregulatório dos consórcios constituídos no âmbito do sistema de partilha de produção. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, 9(34), 1–43.

Santos, O. M. dos, & Silva, P. D. A. da. (2013). A Contabilidade na Era do Pré-Sal. *Revista Brasileira de Contabilidade*, (203), 72–87.

Securities and Exchange Commission. *Regulation S-X Rule 4-10* - Financial accounting and reporting for oil and gas producing activities pursuant to the federal securities laws and the energy policy and conservation. (1975). Washington, abr.

Silva, C. E. V. da. (2004). *Uma análise da mudança das práticas contábeis, ocorridas em 1999, relativas às atividades de exploração e produção de petróleo: o caso da Petrobras*. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). 128 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração e Ciências Contábeis - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Stigler, G. J. (1971). The Theory of Economic Regulation. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, 2(1, primavera), 3–21. <https://doi.org/10.2307/3003160>

Thomas, J. E. (org. ). (2001). *Fundamentos da engenharia de petróleo* (2 ed). Rio de Janeiro: Interciência.

Valentine, T. E. (2014). *Production Sharing Contracts* - Advanced Master Class. London: CWC School for Energy.

Watts, R. L. (1992). Accounting Choice theory and market-based research in accounting. *The British Accounting Review*, 24(3), 235–267.

Watts, R L, & Zimmerman, J. L. (1986). *Positive Accounting Theory*. Prentice Hall: Englewood Cliffs.

Watts, Ross L, & Zimmerman, J. L. (1978). Towards A Positive Theory of the Determination of Accounting Standards. *Accounting Review*, 53, 112–134.

Watts, Ross L, & Zimmerman, J. L. (1990). Positive Accounting Theory: A Ten Year Perspective. *Accounting Review*, 65(1), 131–156.

Wright, C. J., & Gallun, R. A. (2008). *Fundamentals of Oil and Gas Accounting*. PennWell Corporation (5o ed). Tulsa: PennWell Books. Almeida, E., Losekann, L., Rade, Y., Botelho, F., & Nunes, L. (2016).